

Orientação Ministerial nº 01/2009

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando o disposto no art. 77, *caput*, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005;

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral no Agr-Respe nº 31.942/PR;

Decidiu, por unanimidade, aprovar súmula de Orientação Ministerial, com o seguinte teor:

“ É ILEGAL A CONCESSÃO DE LIMINAR ATRIBUINDO EFEITO SUSPENSIVO EM PEDIDO RESCISÓRIO PARA SUSTAR DECISÃO CONDENATÓRIA DE ÓRGÃO DELIBERATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS TRANSITADA EM JULGADO ”.

Decidiu, igualmente, que nos pronunciamentos futuros, até nova deliberação colegiada a Orientação Ministerial será adotada, resguardado eventual entendimento pessoal em contrário.

Curitiba, 06 de Abril de 2009.

ELIZEU DE MORAES CORRÊA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE e
Presidente do Colégio de Procuradores do MPjTCPR